



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Projeto de Lei 002/2021 de 25 de fevereiro de 2021

Reconhece diversas atividades como essenciais para a população de Itaporanga, Estado de São Paulo.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições conferidas por Lei, fazem saber, que a Câmara Municipal aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal promulga a presente Lei.

Art. 1º Ficam reconhecidas no Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, como essenciais para a população as seguintes atividades:

- I - academias;
- II - comércio varejista;
- III - bares e restaurantes;
- IV - salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures;
- V - escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia;
- VI - feiras livres;
- VII - Poder Legislativo.

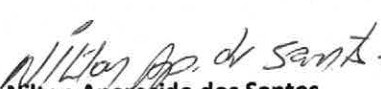
Parágrafo único. Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaporanga, 25 de fevereiro de 2021.


Fábio Bruno Gurgel Benini
Presidente


Carlos da Silva
Vice-Presidente


Nilton Aparecido dos Santos
1º Secretário


Fernando Marques
2º Secretário


Gerson Aparecido Viana
Vereador


José Carlos Fernandes
Vereador


Renilson dos Santos Queiroz
Vereador


Robison Fernandes de Proença
Vereador


Sérgio Massao Benck
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Justificativa

Senhores Vereadores,

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos nobres pares visa reconhecer como essenciais para a população de Itaporanga as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro, empresas de tecnologia, feiras livres e Poder Legislativo.

O Governo do Estado, por meio do Decreto Nº 64.994, de 28 de maio de 2020, instituiu o Plano São Paulo de retomada consciente das atividades econômicas, classificando os 17 Departamentos Regionais de Saúde (DRS) em cinco níveis de abertura econômica. A reclassificação das regiões é definida com base nos indicadores de ocupação de leitos de UTI, número de casos, número de internações e número de óbitos.

A reclassificação realizada pelo Governo Estadual no dia 19 de fevereiro de 2021 manteve o DRS de Bauru, ao qual nosso município pertence, na fase vermelha. Este é o nível mais restritivo do Plano São Paulo, onde somente as atividades econômicas classificadas como essenciais ao ser humano são permitidas.

Entretanto, entendemos que todos os serviços prestados pelas empresas dos seguimentos descritos neste projeto são essenciais à população itaporanguense e, também, para a manutenção da economia do município.

A presente proposição visa resguardar direitos garantidos constitucionalmente, como o direito ao lazer, à saúde, à alimentação e ao trabalho, nos termos do art. 6º da Constituição Federal:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Sendo assim, para resguardar esses direitos é indispensável o reconhecimento, como essenciais, das atividades desenvolvidas pelos setores descritos neste projeto.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos demais parlamentares deste Plenário para a aprovação da proposição em análise.

Câmara Municipal de Itaporanga, 25 de fevereiro de 2021.

Fábio Bruno Gurgel Benini
Presidente

Carlos da Silva
Vice-Presidente

Nilton Aparecido dos Santos
1º Secretário

Fernando Marques
2º Secretário

Gerson Aparecido Viana
Vereador

José Carlos Fernandes
Vereador

Renilson dos Santos Queiroz
Vereador

Robison Fernandes de Proença
Vereador

Sérgio Massao Benck
Vereador